

**PROCESSO Nº 1424/2019 - CONTRATO Nº 108/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº **30.780.842/0001-00** estabelecida na Rua do Vereador, 113, Jardim Reflorenda, Botucatu-SP, CEP 18605-280, representada por **MARIA ELIZABETH SOARES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 170.332.478-18 e RG: 6.681.958-1 SSP/SP, denominado **CONTRATADA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado da dupla sertaneja **“RICK E RENNER”** a sua apresentação na cidade, local, data e horário, conforme abaixo:

CIDADE	LOCAL	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO
Pompeia/SP	Praça Jesus Maria	28/12/2019	22:00 hrs	2 horas

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** de cachê.

Além deste valor, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, as despesas de hospedagem conforme roomlist.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

CLAÚSULA TERCEIRA

É parte integrante deste contrato o **“CHECK LIST”**, este deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes da data do show, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLAÚSULA QUARTA: DO TRANSPORTE

As despesas com transportes para os músicos, equipe técnica e produção ficam por conta do **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

a) A contratante deverá disponibilizar os seguintes veículos para atender os deslocamentos do artista e equipe: **a.1) Duas vans executivas com ano de fabricação**

superior a 2010, a.2) As mesmas não poderão conter propagandas ou serem escolares, a.3) As vans deverão estar a disposição da equipe em horário previamente acordado com a nossa produção. OBS.: Todos os veículos deverão estar livres de quilometragem, visando garantir os deslocamentos compreendidos entre o aeroporto e o local do show, ou, do aeroporto mais próximo da cidade onde ocorrerá o show até o local do evento, com todos os vidros na cor escura (insulfilm), e ar-condicionado.

b) Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 350 KM ida e volta.

Obs.: Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM

A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da região para **26 (VINTE E SEIS)** com a aprovação do produtor do cantor, conforme roominglist, que deverá ser adquirido através do e-mail dupont_btu@yahoo.com.br, GARANTIR LATE CHECK OUT OU EARLY CHECK IN de acordo com as necessidades da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** terá o direito de especificar o hotel ou solicitar a troca quando o mesmo fornecido pelo **CONTRATANTE** não atender as necessidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALIMENTAÇÃO

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

Quaisquer dúvidas em relação à Produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com o PRODUTOR da Dupla.

7.1) A **CONTRATANTE** deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 8 metros de profundidade ou maior, com 2 (dois) camarins e próximo ao palco deverá estar a disposição da nossa equipe 5 caixas de água mineral em copos (gelada)

7.2) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. **ACONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos **ARTISTAS** contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.

7.3) Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

7.4) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.5) **ACONTRATANTE** providenciará 02 camarins, sendo 01 para uso exclusivo da dupla **RICK E RENNER** e o outro para o uso da banda, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

ACONTRATANTE colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 10 (DEZ) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos **ARTISTAS** durante a montagem, passagem de som e desmontagem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

Cabe a **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará(ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

9.1) O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

9.2) Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos **ARTISTAS**.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**, sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

10.1) A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

10.2) As entrevistas dos artistas da banda em rádios, jornais e TVs, realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos **ARTISTAS** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

10.3) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

10.4) A divulgação do horário da apresentação da banda, local e data serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.

11.2) É de inteira e restrita responsabilidade da **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

11.3) Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4) A **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos **ARTISTAS**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

11.5) A **CONTRATANTE** nomeia a SRA. **HELEN CHICARELLI QUINTINO NICOLOSI**, Fone 14-98128-7131, com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1) O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 10% do valor previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

13.2) Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

13.3) Responderá a **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, sub contratados, agentes, representantes, comissionados ou



qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

-Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída à **CONTRATANTE**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

13.4) A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Juízo da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 01 (uma) testemunha, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Pompeia-SP, 01 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAQS EIRELI
MARIA ELIZABETH SOARES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **108/2019**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA RICK E RENNER**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 01 de Novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11/04/1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **MARIA ELIZABETH SOARES DO NASCIMENTO**
Cargo: **Representante**
CPF: **170.332.478-18** RG: **6.681.958-1 SSP/SP**
Data de Nascimento: **22/09/1953**
Endereço residencial completo: **Rua do Vereador n. 113, JdReflorenda , Botucatu - SP**
E-mail institucional: dupont_btu@yahoo.com.br
E-mail pessoal: dupont_btu@yahoo.com.br
Telefone(s): **(14) 3354-5933**
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico